



Universidade Eduardo Mondlane
Faculdade de Letras e Ciências Sociais
Departamento de Ciência Política e Administração Pública
Licenciatura em Ciência Política

**Desafios da Descentralização Fiscal em Moçambique:
o caso da Autarquia da Cidade de Maputo (2015- 2019)**

Fernando Luís Rafael

Supervisor: Jaime Guiliche, MA

Maputo
2023

Fernando Luís Rafael

**Desafios da Descentralização Fiscal em Moçambique:
o caso da Autarquia da Cidade de Maputo (2015- 2019)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Letras e Ciências Sociais da Universidade Eduardo Mondlane como requisito para a obtenção do grau de Licenciatura em Ciência Política.

Supervisor: Jaime Guiliche, MA

Maputo

2023

Fernando Luís Rafael

**Desafios da Descentralização Fiscal em Moçambique:
o caso da Autarquia da Cidade de Maputo (2015- 2019)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Letras e Ciências Sociais da Universidade Eduardo Mondlane, como requisito para a obtenção do grau de Licenciatura em Ciência Política.

Data de Aprovação:

Mesa de Júri:

O Presidente:

O Supervisor

O Oponente

Índice

Declaração de Honra	i
Dedicatória	ii
Agradecimentos.....	iii
Epígrafe	iv
Resumo.....	v
Abstract	vi
Lista de Abreviaturas e Siglas	vii
Lista de Mapa e Tabela	viii
CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO	1
1. Introdução	1
1.1 Problema de pesquisa.....	4
1.2.1 Pergunta de partida	5
1.2 Objectivos	5
1.2.1 Objectivo geral	5
1.2.2 Objectivos específico (s)	5
1.3 Justificativa	5
1.4 Hipótese	7
1.5 Variáveis	8
CAPÍTULO II: REVISÃO DA LITERATURA	8
2. Quadro conceptual-teórico.....	12
2.1 Quadro-conceptual.....	12
Descentralização Fiscal	12
Autonomia Fiscal.....	15
Autonomia Financeira	16
CAPÍTULO III: METODOLOGIA	19
3. Metodologia	19
3.1 Amostra	20
3.2 Tipo de pesquisa	20
3.3 Limitações da pesquisa	20
CAPÍTULO IV: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	20
4. Descrição do Objecto de Estudo: Perfil da Autarquia da Cidade de Maputo	20
4.1 Mapa geográfico da Autarquia da Cidade de Maputo.....	21
4.2 Estrutura Organizacional do Conselho Municipal de Maputo	21
As principais fontes de receitas municipais à nível da Cidade de Maputo	23
4.4 Estrutura Financeira do Município de Maputo	25
4.5 Fraca penalização de agentes económicos não cadastrados.....	27
4.6 Fraca coordenação interinstitucional na partilha de informação de potências contribuintes.....	27
Conclusão	31
Referências Bibliográficas	33
APÊNDICE	38

ApêndiceA.....	39
ApêndiceB.....	40

Declaração de Honra

Declaro por minha honra que a presente monografia nunca foi apresentada, na sua essência, para a obtenção de qualquer grau académico e que o mesmo constitui resultado da minha investigação pessoal, estando citadas no texto e nas referências bibliográficas as fontes utilizadas na sua elaboração.

O licenciando:

(Fernando Luís Rafael)

Maputo

Dedicatória

Aos meus pais *Luís Rafael* e *Maria Matcheque*;

Aos meus irmãos: *Hércio*, *Oswaldo* e *Lúdio Rafael (Nhambire)*, e, em particular, aos meus sobrinhos *Wesley* e *Mirela*, que sirva de inspiração.

Dedico igualmente à minha cara-metade, à luz da minha vida, amor de toda à minha vida, a cúmplice de todas às minhas pelejas, que tem igualmente me clareado, em todas às vicissitudes da caminhada ou percurso, que se chama vida, Joana Jorge Guiamba.

Amo-a de uma forma imensurável, Godness! Que o presente trabalho sirva de inspiração.

Agradecimentos

À Deus pela graça da vida, pela inspiração e por tudo quanto tem permitido que ocorra em minha vida. Aos meus pais Luís Rafael e Maria Matcheque, bem como aos meus irmãos: Hércio, Osvaldo e Lúdio, pelo amor, apoio incondicional e amizade. À madrinha-académica, Dr(a), Eugénia pela ternura, assim também pelo apoio moral e material concedido durante este percurso todo.

Ao meu professor e supervisor, Jaime Guiliche pelo acompanhamento e pelo conhecimento partilhado. Agradeço igualmente pela confiança e oportunidade de partilha de um projecto de pesquisa, que estava previsto para ser materializado em Nampula, concretamente na Ilha de Moçambique, foi uma honra e sentí-me lisonjeado só pela partilha de informação.

Aos Professores do Departamento de Ciência Política e Administração Pública pelo conhecimento transmitido durante a formação, especialmente aos Professores Jaime Guiliche, Pedro Guiliche e Eduardo Nguenha. Tenho-vos como fontes de inspiração!

À minha amada e companheira, Joana Guiamba (namorada), manifesto profundamente os meus sinceros e honestos agradecimentos por tudo, sobretudo pela confiança e apoio incondicional, que tem depositado em mim. Amo-a!

Aos colegas das turmas de Ciência Política e Administração Pública pela oportunidade que me concederam de interagir convosco e juntos prepararmo-nos para a vida, de modo particular ao Adil Sadeia, Alberto Matola, Anderson Maduna, Jacinto Nhatsave, Luís Tchaúque, Rossesu Bila pelas nossas profundas conversas e companheirismo.

Ao meu grupo de estudo e amigos, os melhores de sempre, Albertina Mabecuane, Agostinho Mahumane, Diamantino Machatine, Tércio Muta, Edson Nhavotso, Momedo Calima. Aos amigos de sempre: Arnaldo Muchanga, Yuran Chirindza, Mateus Tembe, Luís Sengo, Dércio Macuácuca, Milton Chiluvane, Custódio Manhique, Hélio Ussivane, dr. Euflásio Francisco, dr. Francisco Matsumbo, dr. Estêvão Mboane, dr. Timóteo Bene, dr. Rúben Ucucho, dr. Paulo Mondlane, homens de grande perseverança e entusiasmo.

Epígrafe

[...] Podemos ter certeza quando estamos errados, mas não podemos nunca ter a certeza de estarmos certos [...].

Ruben Alves (1996)

Resumo

A revisão pontual da Constituição da República, aprovada através da Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, sobre a reforma da descentralização, constitui um marco político importante na história de Moçambique no âmbito dos consensos alcançados entre o Presidente da República, Filipe Nyusi, e o então, líder da Renamo, Afonso Dhlakama, dado que com base nela avançou-se com novo figurino, que é a eleição do Governador Provincial e adopção de Secretário de Estado na Província. Volvidos mais de 20 anos depois das primeiras eleições autárquicas, não se pode considerar que o sistema de gestão de finanças públicas, especificamente o sistema de transferências intergovernamentais, a capacidade institucional e o sistema de prestação de contas e controlo interno e externo, estão consolidados o suficiente para servir como modelo a ser adoptado pelos futuros governos provinciais. Esta pesquisa visa essencialmente analisar os Desafios da Descentralização Fiscal em Moçambique, precisamente na capacidade da arrecadação das receitas municipais, olhando mais para as de 2015 à 2019, tendo como caso de estudo: Autarquia da Cidade de Maputo. Para tal, adoptou-se a metodologia quantitativa-qualitativa e a perspectiva neo-institucionalista, para compreender o fenómeno. Conclui-se que as receitas municipais arrecadadas à nível da Cidade de Maputo são insuficientes para a sua autonomia financeira, bem como para a realização das principais tarefas, pois a estrutura financeira do Município mostra uma fraca capacidade de mobilização de receitas próprias, o que compromete a construção de um estado local viável e financeiramente sustentável para o investimento em serviços municipais que atendam às demandas das populações locais de forma eficaz.

Palavras-chave: Descentralização Fiscal, Autonomia Financeira, Receita, Despesa e Transferências.

Abstract

The punctual termination of the constitution of the Republic, approved through Law n. 1/2018, of 12 June, on the reform of decentralization of constitutes an important milestone in the history of Mozambique within the scope of the consensus reached between the President of Republic, Filipe Nyusi, and the then Renamo leader, Afonso Dhakama. More than 20 years after the first local elections it cannot be considered that the public finance management system the intergovernmental transfer system, the institutional capacity and the system of accountability and internal and external control. This research essentially aims to analyze the challenges of Fiscal Decentralization in Mozambique, precisely in terms of the capacity to collect municipal revenues, looking from 2015 to 2019, taking as a case study: Maputo City Council. To this end, the quantitative and qualitative methodology and neo-institutionalist perspective were adopted to understand the phenomenon. It is concluded that the mechanisms for collecting and managing resources, as well as the transfer process, through the intergovernmental system are not sufficient to carry out the main tasks of the Maputo City Authority, as the financial structure of the Municipality shows a weak capacity of mobilizing own revenues, which compromises the construction of a viable and financially sustainable local state for investment in municipal services, which respond to the needs of local populations.

Key-words: Fiscal Decentralization, Financial Autonomy, Revenue, Expenditure and Transfers.

Lista de Abreviaturas e Siglas

AL' s	Autoridades Locais
BM	Banco Mundial
BT	Base Tributável
CAE	Classificação das Actividades Económicas
CMM	Conselho Municipal de Maputo
CTA	Código Tributário Autárquico
DCF	Departamento de Cadastro Fiscal
DR	Departamento de Receitas
DUAT	Direitos de Uso e Aproveitamento de Terra
FCA	Fundo de Compensação Autárquica
FIIL	Fundo de Investimento de Iniciativa local
INE	Instituto Nacional de Estatística
IASISA	Imposto Autárquico de Sisa
IAV	Imposto Autárquico sobre Veículos
IPA	Imposto Pessoal Autárquico
IPRA	Imposto Predial Autárquico
PERPU	Programa Estratégico para a Redução da Pobreza Urbana
PRE	Programa de Reabilitação Económica
PED	Política e Estratégia de Descentralização
PROL	Programa de Reforma dos Órgãos Locais
STA	Sistema Tributário Autárquico
TT	Taxa de Tributação

Lista de Mapa e Tabela

4.1 Mapa geográfico da Autarquia da Cidade de Maputo.....Pag. 21

Tabela 1: Variação de Arrecadação da Receita Própria (2015-2019).....Pag.28

CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO

1. Introdução

O presente trabalho com o tema "Desafios da Descentralização Fiscal em Moçambique: O Caso da Autarquia da Cidade de Maputo (2015-2019)", aborda a descentralização fiscal como base essencial na concretização da descentralização democrática em curso no País. (Matchoco, 2012).

Para esta pesquisa parte-se do princípio de que o processo de implementação efectiva da descentralização teve seu início nos finais da década de noventa, após realização da emenda constitucional de 1996, que definiu a criação do poder local, que representa de facto, a tradução concreta das decisões de reformas institucionais a favor da descentralização do poder político-administrativo nela estabelecidas, mas também um processo que está ainda em desenvolvimento. (Simione, 2018).

Esse estudo, subordinado ao tema "Desafios da Descentralização Fiscal em Moçambique: O caso da Autarquia da Cidade de Maputo (2015-2019)", visa compreender até que ponto as receitas municipais arrecadadas à nível da Cidade de Maputo são suficientes para garantir a sua autonomia financeira, bem como a realização das suas principais tarefas.

A nível teórico adoptou-se a abordagem neo-institucionalista, que corresponde a uma das formas predominantes de interpretação e abordagem de pesquisa teórica sobre o estudo de processos e de mecanismos subjacentes de transformação e de mudanças sobre o funcionamento de organizações. Moreira, (2001: 90) citado por Matchoco, (2012).

A pesquisa está estruturada em quatro (4) capítulos: no primeiro capítulo são apresentadas as notas introdutórias, definindo o tema que se pretende estudar, o problema da pesquisa, os objectivos a realizar, a hipótese e a justificativa. No segundo capítulo faz-se uma revisão da literatura, por um lado, definindo e relacionando os principais conceitos e, por outro, apresentando o quadro teórico mobilizado para a pesquisa.

O terceiro capítulo foi concebido por forma a albergar o quadro metodológico sobre o qual realizar-se-á a pesquisa. Neste capítulo são apresentadas as técnicas mobilizadas para a recolha e tratamento de dados necessários para a materialização do trabalho.

No quarto capítulo é feita a apresentação e análise dos resultados.

Contextualização

As reformas de descentralização em Moçambique têm sido associadas ao processo da transição política dos anos 1990, no contexto do reforço e do aprofundamento da democracia e melhoria da provisão de serviços públicos. Assim, em 1997 foi aprovada a lei concernente às autarquias locais (Lei 2/97), que estabeleceu o quadro jurídico-legal para a realização das primeiras eleições autárquicas em 1998, em 33 cidades e vilas de Moçambique. Alguns anos mais tarde, o Parlamento aprovou a Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei 8/2003), que desconcentrou uma parte importante das competências e funções do Estado Central para entidades estatais a nível local (províncias e distritos).

Neste contexto, introduz-se um «modelo de descentralização a duas velocidades», isto é, um modelo que incorpora, ao mesmo tempo, uma devolução para um espaço limitado do território (descentralização política) e uma desconcentração de funções e competências para os escalões locais do Estado (descentralização administrativa). Denotando, por um lado, a dificuldade das elites políticas no poder em romper com o paradigma de governação vigente no período monopartidário e, por outro, uma certa contradição no processo da implementação do pacote das reformas, o modelo foi gerando conflitos, que se agudizaram ao longo do tempo (Weimer, 2012; Weimer & Carrilho, 2016).

Por outro lado, importa referir que para o processo de materialização da autonomia financeira dos municípios, foram elaboradas duas leis inerentes às finanças autárquicas, nomeadamente a Lei 11/97 regulamentada pelo Código Tributário Autárquico (Decreto nº 52/00), de Dezembro 2000. E em Janeiro 2008 foi publicada uma nova Lei das Finanças Autárquicas (Lei 1/08) revogando a Lei 11/97, estando o novo Código Tributário Autárquico a ser revisto.

A luz do quadro institucional, os municípios cobram receitas próprias e recebem transferências do governo central para financiar despesas e investimentos numa série de serviços públicos. Para o financiamento de despesas de capital, as autarquias recebem também fundos externos e têm um acesso limitado ao crédito.

Entretanto, Cistac (2012) afirma que a consolidação da descentralização depende da disponibilidade de recursos que viabilizem a implementação de um conjunto de programas de desenvolvimento, que visam a satisfação de um conjunto de interesses colectivos previsto no âmbito de um pacto político estabelecido entre a elite dirigente e as comunidades.

De acordo com o autor, existem algumas razões pelas quais, em Moçambique, as finanças autárquicas são limitadas. Entre as principais razões, destaca o facto de as autarquias locais não terem explorado com eficácia o potencial fiscal que lhes oferecia a lei e funcionando, exclusivamente, quase com dotações financeiras do Estado. Isto não quer, por conseguinte, dizer que as autarquias locais não tinham suficientemente recursos, mas que utilizaram pouco o potencial tributário autárquico determinado por lei, recorrendo à facilidade de acesso aos recursos transferidos anualmente pelo Estado, através do Fundo de Compensação Autárquica.

A Lei n. 11/97, de 31 de Maio, define e estabelece o regime jurídico-legal das finanças e do património das autarquias.

Neste caso, o regime de autonomia financeira e patrimonial das autarquias locais compreende os poderes de: a) Elaborar, aprovar, alterar e executar planos de actividade e orçamentos; b) Dispor de receitas próprias e arrecadar quaisquer outras que por lei lhes sejam destinadas; c) Ordenar e processar as despesas orçamentais; d) Realizar investimentos públicos; e) Elaborar e aprovar as respectivas contas de gerência; e f) Contrair empréstimos em termos da lei.

O Decreto 63/2008 que aprova o Código Tributário Autárquico e revoga o Decreto n° 52/2000, de 21 de Dezembro, que no seu Artigo 1, 2 refere que o código predial Autárquico aplica-se aos residentes das autarquias, sujeitos aos impostos e taxas autárquicas aprovadas pela lei n° 1/2008 de 16 de Janeiro, (...) Compreende os seguintes Impostos e Taxas: a) Imposto Pessoal Autárquico; b) Imposto Predial Autárquico; c) Imposto Autárquico de Veículos; d) Imposto Autárquico de Sisa; e) Contribuições de Melhorias; f) Taxas por Licenças Concedidas e por Actividade Económica; e g) Tarifas pela Prestação de Serviços.

As “autarquias locais devem ter a possibilidade de garantir as suas despesas com os seus próprios recursos sem ser obrigadas a solicitar do Estado subsídios para equilibrar os seus orçamentos” (Cistac, 2001:17) apud Matchovo (2012).

As receitas encontram-se divididas em receitas correntes (receitas fiscais, receitas não-fiscais e receitas consignadas) que são derivadas de tributos contribuições, ou receitas originárias da venda do património, receitas industriais e outras, e as receitas de capital resultante da alienação do património da autarquia, rendimento dos serviços prestados pela autarquia, rendimento de bens móveis e imóveis e pelo rendimento de participações financeiras.

1.1 Problema de pesquisa

A revisão pontual da Constituição da República, aprovada através da Lei n.º 1/2018, de 12 de Junho, sobre a reforma da descentralização, constitui um marco político importante na história de Moçambique, no âmbito dos consensos alcançados entre o Presidente da República, Filipe Nyusi, e o então, líder da Renamo, Afonso Dhlakama. Este novo pacote da descentralização introduziu inúmeras inovações, assim como desafios.

A presente pesquisa apoia-se no contexto actual das finanças municipais e constata que há ainda factores que tornam o modelo actual de gestão precário, opaco e pouco escrutinado. As razões por detrás destes problemas prendem-se com o facto de o sistema de transferências para os municípios através do Fundo de Compensação Autárquico (FCA), do Fundo de Investimento e Iniciativa Autárquica (FIIA) ser pouco transparente, pouco previsível e estimular ainda mais as desigualdades sociais entre os diferentes municípios. (Banze, 2019).

Neste sentido, para existir autonomia dos órgãos de governação provincial e/ou distrital, o País precisa aprimorar os sistemas de monitoria, fiscalização e prestação de contas, sob pena de este passo, recentemente dado, não ser suficientemente dinâmico e activo. (Banze, 2019).

A consequência disso é que ainda temos municípios que dependem maioritariamente do governo central, e têm sido muito afectados pelos atrasos constantes dos desembolsos destes recursos. Contudo, esta dependência dá espaço e poder para que o Governo Central continue a implementar parte de actividades que são da competência da gestão municipal. (Banze, 2019).

Paradoxalmente, através dessa mesma lei o governo central reduziu os limites para as transferências fiscais estabelecidos inicialmente na lei respectiva de 1997, anteriormente fixados entre 1,5% e 3% das receitas fiscais, fixando apenas o único limite de 1,5% como critério sobre a partilha de recursos entre as esferas governamentais, o que configura uma clara tendência de recentralização. É importante frisar que esse limite constitui a base para a determinação do montante do FCA repassado do nível central para os municípios.

Deste modo, importa compreender o nível de arrecadação de receitas por parte do município da Cidade de Maputo, tendo em conta que os recursos transferidos através do sistema de transferências intergovernamentais não são suficientes para a realização das

principais tarefas das autarquias, o que implica negativamente na efectivação de uma descentralização dinâmica nos municípios.

Chegados até aqui e tendo em conta este conjunto de pressupostos, que nos levam ao entendimento segundo o qual, as autarquias locais não exploram o seu potencial tributário, embora tenham por lei o poder de o fazer e aumentar a receita, urge a necessidade de levantar para esta pesquisa, a seguinte pergunta de partida:

1.2. Pergunta de partida

Até que ponto as receitas municipais arrecadadas à nível da Cidade de Maputo são suficientes para garantir a sua autonomia financeira, bem como para a realização das suas tarefas?

1.3 Objectivos

1.3.1 Objectivo geral

Compreender até que ponto as receitas municipais arrecadadas à nível da Cidade de Maputo são suficientes para garantir a sua autonomia financeira.

1.3.2 Objectivos específico (s)

- Compreender como é que a arrecadação das receitas municipais é feita na Autarquia da Cidade de Maputo; e
- Verificar em que medida às receitas municipais da Cidade de Maputo são suficientes para a realização das suas tarefas.

1.4 Justificativa

A institucionalização da democracia na década 90, acompanhada pelo processo da descentralização – criação de municípios com autonomia administrativa, financeiras e patrimoniais, dirigidos por órgãos locais eleitos democraticamente (governos locais) em Moçambique mostra-se ser um fenómeno recente não profundamente explorado nos meios académicos. É neste âmbito que partindo de visões teóricas em relação ao processo procura-se estudar: como é que se efectiva a descentralização fiscal na Autarquia da Cidade de Maputo, tendo em conta que ao longo do tempo a descentralização fiscal tem sido vista como a melhor forma de organização e gestão de gastos dos fundos públicos. O sistema fiscal autárquico comporta particularmente riscos de várias ordens; tais como: fraca rede de contribuintes; insuficiência de infra-estruturas; débil registo de potenciais contribuintes (singulares e

colectivos); estando também, sujeito a constrangimentos locais diferenciados e em constantes transformações.

Todavia, a construção de mecanismos efectivos de controlo do sistema de descentralização financeira assegura a sua materialização em todos os municípios, promove o equilíbrio do sistema e induz a promoção do desenvolvimento e progresso das comunidades respectivas. Guambe, (1998) e Guimarães, (1998).

É nesta perspectiva que se mostra pertinente fazer uma reflexão teórico-prática sobre a descentralização fiscal, tomando como exemplo a Autarquia da Cidade de Maputo, onde se acredita recolher elementos fiáveis para o presente estudo.

Por outro lado, a descentralização fiscal é o centro de qualquer sistema de governação local, uma vez que as suas regras definem como serão geridos os recursos e, por conseguinte, distribuídos para a satisfação das necessidades dos cidadãos.

O presente estudo reveste-se de vital importância na medida em que, em Moçambique a experiência de descentralização através da criação dos municípios mostra que, até ao momento, tem havido morosidade na transferência efectiva de recursos do Governo Central para as autarquias, desse modo a relevância do estudo é inquestionável compreender os desafios da arrecadação da receita municipal à nível da Cidade de Maputo tendo em conta que a descentralização fiscal visa a criação de uma autonomia financeira local face ao central.

De acordo com Nguenha *et- al* “ter orçamentos adequados é uma condição fundamental da descentralização, pois, para serem capazes de dar respostas às necessidades dos cidadãos, os governos locais requerem recursos e autonomia suficiente”. (2012: 197-215).

Em geral, com esta pesquisa pretende-se contribuir para o debate sobre a sustentabilidade financeira dos municípios moçambicanos, entendida como condição importante para o alcance do objectivo maior para o qual os municípios foram criados: o de promover o desenvolvimento local. (Art. 3 da Constituição da República de Moçambique).

A razão pela qual o estudo de caso é a Autarquia da Cidade de Maputo, justifica-se por coincidir com a capital do País. Um centro de convergência entre pessoas de diferentes cantos do País, o perfaz, de acordo com as projecções do Censo 2017 um universo populacional estimado em 1. 122 607 (Um milhão, Cento e Vinte e Dois Mil e Seiscentos

E Sete)¹. Do ponto de vista de arrecadação de receitas, o grau médio de execução do Orçamento da autarquia foi de 60 por cento, correspondente a cerca de 2,2 mil milhões de Meticais, sendo que 64 por cento das receitas eram provenientes de receitas próprias, compostas por impostos e taxas municipais².

Quanto ao horizonte temporal, o presente trabalho privilegiou o período compreendido entre 2015 à 2019, com objectivo de contribuir na actualização do debate em volta de questões ligadas a administração fiscal e sustentabilidade financeira das autarquias moçambicanas, especificamente para a capacidade de arrecadação da receita municipal, uma vez que, ao longo do tempo nascem novos desafios inerentes ao tema em voga, que necessitam de novas lentes de abordagem.

Importa ainda referenciar que analisar este tema neste período, é de suma importância, na medida em que foi nesse período, em que se verificou o maior crescimento em alguns sectores-chave que exercem actividades de natureza económica na cidade de Maputo.³

1.5 Hipótese

Formulou-se a seguinte hipótese:

H1: A arrecadação de receitas municipais à nível da Cidade de Maputo é insuficiente para garantir a sua autonomia financeira, bem como para a realizar as suas principais tarefas.

Tal hipótese explica-se pelo facto de que apesar de haver um sistema tributário, por sinal a maior fonte de receitas das autarquias locais, ou seja, pese embora existir mecanismos institucionais da arrecadação das receitas, tem se notabilizado cada vez mais limitações, devido a vários factores, desde a fraca participação política local, bem como o não pagamento de impostos e taxas exigidas pela autarquia, limitando desse modo a capacidade de colecta, dependendo em grande medida nas transferências do Governo Central, conseqüentemente a autonomia administrativa quanto económica, tornam-se precárias.

Socorrendo-se na abordagem de Banze (2019), volvidos mais de 20 anos depois das primeiras eleições autárquicas, não se pode considerar que o sistema de gestão de finanças públicas, especificamente o sistema de transferências intergovernamentais, a capacidade

¹ INE, Brochura de Estatísticas Demográficas e Sociais, Maputo Cidade, 2019.

² Lê-se na Cartanz.com, 22 de Abril de 2023.

³ Os anuários estáticos revistos no período de 2015 a 2019 apontam que actividade económica na cidade de Maputo cresceu em cerca de 40% no sector económico.

institucional e o sistema de prestação de contas e controlo interno e externo, estão consolidados o suficiente para servir como modelo a ser adoptado pelos futuros governos provinciais.

1.6 Variáveis

Variável Independente	Variável Dependente
Arrecadação das Receitas Municipais.	Autonomia Financeira.

CAPÍTULO II: REVISÃO DA LITERATURA

Nesta secção de pesquisa, prioriza-se uma breve discussão em torno do processo de Descentralização, Fontes de Receita Própria dos Municípios Locais e sua Execução, Causas da Baixa Arrecadação de Receitas Municipais e, por último Autonomia Financeira das Autarquias Locais.

Processo de Descentralização

O processo de autarcização em Moçambique é legalmente autorizado pela Lei n° 2/97, de 18 de Fevereiro, que estabelece o quadro jurídico-legal das autarquias locais, no que tange a sua base de organização, funcionamento, bem como a forma como sobre elas se exerce a tutela administrativa do Estado. As primeiras eleições autárquicas foram realizadas em 1998, um ano após a aprovação do quadro legal base das autarquias.

Destas eleições, foram criados 33 municípios em todo o país. O quadro legal vigente estabelece que as eleições ocorrem com a regularidade de 5 (cinco) anos. Este ciclo político da governação municipal tem vindo a ser escrupulosamente observado desde às primeiras eleições das autarquias locais em Moçambique.

A Lei das Autarquias Locais e a Política e Estratégia de Descentralização (PED) estabelecem o gradualismo como princípio na criação de novas autarquias locais, e assim também é em relação ao processo de transferência de funções e competências dos órgãos do Estado para as autarquias locais, conforme estabelece o Decreto 33/2006, de 30 de Agosto, alterado pelo Decreto n° 46/2011, de 21 de Setembro.

O primeiro momento de criação de novas autarquias aconteceu nas terceiras eleições autárquicas realizadas em 2008, onde mais 10 foram estabelecidas. Nas quartas eleições,

em 2013, foram adicionadas outras 10 novas autarquias, totalizando actualmente 53 autarquias em todo o país. O processo de autarcização reflecte o modelo mais próximo do ideal da descentralização.

Em 2012, o Conselho de Ministros aprovou através da Resolução nº 40/2012, de 20 de Dezembro, a PED, depois de vários anos de discussão, avanços e recuos na aprovação de uma política de descentralização.

O objectivo da PED é de explicitar e integrar de forma mais sistematizada, as várias acções no domínio da descentralização do país, e orientar as intervenções do governo

e demais actores para a organização da participação dos cidadãos na solução dos problemas próprios da sua comunidade, promover o desenvolvimento local e melhorar a prestação de serviços ao cidadão no quadro da consolidação da unidade nacional (MAE 2013: 14).

No âmbito do processo gradual de descentralização em curso no País, o Governo aprovou a criação de 12 novas autarquias para os próximos pleitos eleitorais, de 2023, nomeadamente a vila de Marracuene, o posto administrativo de Matola-Rio, as vilas de Massingir, Homóine, Caia, a Guro, Morrumbala, Mossuril, Ibo, Balama; as sedes dos postos administrativos de Mecanhelas e a de Chitima, totalizando desse modo 65 autarquias. (Lei n.º 25/2022, de 29 de Dezembro).

Fontes de Receita Própria dos Municípios

Geralmente, as receitas públicas abrangem todas as somas em dinheiro ou recurso equivalente, cujo beneficiário é o Estado ou uma outra entidade pública administrativa, e que tem como finalidade principal satisfazer as necessidades financeiras e outros fins públicos relevantes (Pereira, Afonso e Arcanjo, 2005:199).

Para estes autores, existem vários critérios para classificação das receitas, a saber: quanto a natureza económica, podem ser receitas correntes ou receitas de capital; quanto ao seu grau de efectividade, podem ser receitas efectivas ou com carácter definitivo ou receitas não efectivas que, ao contrário, terão que ser reembolsadas/devolvidas; e quanto a coercividade, podem ser receitas de carácter obrigatório ou facultativo. Os mesmos autores apresentam as seguintes classificações de receitas:

- Receitas Fiscais são prestações pecuniárias de natureza corrente, definitivas, com carácter coercivo e unilateral, porque sem contrapartida imediata e directa para

quem a paga ou suporta, de que são beneficiários o Estado, uma autarquia local, outros níveis de governo ou outro ente público (exemplos: Imposto sobre Valor Acrescentado, Imposto Sobre Veículos, Imposto sobre o Consumo de Tabaco, Imposto Municipal sobre Imóveis, etc.). (Pereira, Afonso e Arcanjo, 2005: 199).

- Receitas Parafiscais ou Contribuições Sociais

Estas receitas provêm de pagamento de natureza obrigatória e de carácter corrente, mas, estando tais contribuições consignada ao financiamento desses encargos e sendo gerais por departamentos ou instituições públicas "especializadas" (Pereira, Afonso e Arcanjo, 2005: 198).

- Receitas Patrimoniais

As receitas patrimoniais são receitas efectivas provenientes do património mobiliário e imobiliário do Estado, podendo assumir carácter corrente ou extraordinário (exemplos: por um lado, juros de depósitos ou obrigações de que o Estado é titular, rendas de edifícios ou de concessões, dividendos recebidos de empresas publicas; por outro lado, o produto de alienação de imóveis, da venda de participações sociais em empresas, etc.) . (Pereira, Afonso e Arcanjo, 2005: 200).

- Receitas Creditícias ou Empréstimos

Esta categoria de receita resulta da contracção de empréstimos por parte do Estado, Autarquias locais e outros entes públicos junto dos particulares e demais entidades financiadoras (nacionais e estrangeiras), normalmente de subscrição voluntaria, e de natureza na efectiva, porque implicando o posterior reembolso (amortização) do capital mutuado (Pereira, Afonso e Arcanjo, 2005:199: 201).

Em Moçambique o sistema financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais é definido e regulado pela Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro e pelo Decreto-lei n.º 63/2008 de Dezembro, que aprova o Código Tributário Autárquico. Estes dispositivos determinam os impostos e taxas que devem ser cobrados pelos municípios. Existem diferentes tipos de impostos cobrados pelas autarquias locais, nomeadamente:

- Imposto predial autárquico;
- Imposto pessoal autárquico;
- Imposto sobre veículos;
- Taxa por actividade económica;

- Taxa dos mercados e feiras;
- Taxa pela realização de infra-estruturas e equipamentos simples (licenças concedidas);
- Taxa pelo uso e aproveitamento do solo da autarquia; e
- Coimas e multas.

Causas da Baixa Arrecadação de Receitas Municipais

Muitas autarquias moçambicanas possuem uma base fiscal muito pequena para gerar receitas a partir de fontes próprias, daí que, só são capazes de proporcionar um conjunto muito limitado de serviços municipais e ainda com uma qualidade muito baixa. A arrecadação de receitas pelas autarquias locais é limitada e deixa um défice entre as receitas e despesas, estando as autarquias com uma dependência de cerca de 60%, reduzindo assim a sua capacidade de realização da despesa (Guambe, 2013: 8).

Este autor conclui que o sistema de transferência inter-governamental constitui a principal fonte de financiamento para os municípios moçambicanos, sem excepção. As transferências intergovernamentais (especificamente, o Orçamento do Estado) para o nível municipal são inevitáveis com vista a se alcançar um nível adequado de provisão de serviços municipais, uma vez que a arrecadação de receitas locais é limitada e deixa um défice entre as receitas e despesas, reduzindo assim a capacidade municipal para a realização da sua despesa.

Segundo Nguenha, António, Muianga (2017: 4), conta para esta situação os seguintes factores:

- Fraca coordenação entre vereações e o governo;
- Fraca supervisão do trabalho técnico que deveria ser feito pelo corpo técnico-administrativo;
- Fraca comunicação com o sector privado e contribuintes em geral;
- Metodologias de determinação de alíquotas tributárias e de valores de taxas de serviços pouco criteriosas; e
- Conflito de exercício de fiscalização do cumprimento das posturas municipais entre o sector a quem efectivamente compete (polícia municipal) e os sectores técnicos de licenciamento.

Autonomia Financeira das Autarquias Locais

A Lei nº. 1/2008, de 16 de Janeiro, descreve a autonomia financeira das autarquias locais como sendo o poder dos respectivos órgãos:

- Elaborar, aprovar, alterar e executar planos de actividade e orçamentos;
- Dispor de receitas próprias e arrecadar quaisquer outras que por lei lhes sejam destinadas;
- Ordenar e processar as despesas orçamentais;
- Elaborar e aprovar as respectivas contas de gerência, e
- Contrair empréstimos, nos termos da lei.

Por outras palavras, a autonomia financeira das autarquias locais possui dois sentidos, a saber:

Sentido Jurídico, que se refere ao reconhecimento de um poder de decisão livre das autoridades locais tanto em termos de receitas e despesas, um poder que não deve ser dificultado por controlos rigorosos por parte do Estado; e

Sentido Material, que se refere a possibilidade de as autoridades locais cobrirem as suas despesas com recursos próprios sem ter que recorrer a equilibrar os seus orçamentos com os subsídios estatais. (Chapananga, 2019:10).

2. Quadro conceptual-teórico

2.1 Quadro-conceptual

Neste capítulo, para uma melhor compreensão do estudo, apresentar-se-á as definições atrelados a presente pesquisa: Descentralização Fiscal, Autonomia Fiscal e Autonomia Financeira.

Descentralização Fiscal

A responsabilidade financeira é uma componente central da descentralização. Se os governos locais e as organizações privadas devem desempenhar as funções descentralizadas de forma eficaz, devem também ter um nível adequado de receitas, sejam

elas recolhidas localmente ou transferidas do Governo central, bem como autoridade para tomar decisões sobre despesas. Rivera et-all, (2009).

Para Banze (2019), a descentralização fiscal pode assumir muitas formas, incluindo:

- a) Autofinanciamento ou recuperação de custos através de taxas de utilização;
- b) Acordos de co-financiamento ou co-produção através dos quais os utilizadores participam na prestação de serviços e na construção de infra-estruturas por meio de contribuições monetárias ou de mão-de-obra;
- c) Expansão das receitas locais por meio de impostos sobre a propriedade ou vendas, ou encargos indirectos;
- d) Transferências intergovernamentais de receitas gerais de impostos cobrados pelo Governo central para governos locais para usos gerais ou específicos; e
- e) Autorização de empréstimos municipais e mobilização de recursos do Governo central ou local por meio de garantias de empréstimos.

A ideia prevalecente na descentralização fiscal é a de que as instituições locais estão na melhor posição para escolher um conjunto de prioridades públicas que correspondam imediatamente a satisfação dos anseios das demandas dos munícipes, como também, os governos locais, se acham na melhor posição para decidirem sobre os bens e serviços prioritários a oferecer à comunidade local, e por via disso, dinamizar o arranque rápido e alcance dos resultados do processo de desenvolvimento local e como meio eficaz da redução da pobreza.

Para Bird & Vaillancourt (1988:3) apud Vasco Matchoco (2012), entendem que a descentralização fiscal consiste na delegação de responsabilidades relativas aos recursos e a capacidade para exercer actividades remuneráveis desde o nível mais alto ao nível mais baixo do governo.

No entender destes teóricos, na concepção vertical a descentralização fiscal consiste na transferência de recursos e na capacidade de gerar recursos para financiar as actividades locais como componente necessária para as unidades descentralizadas darem respostas às responsabilidades que lhes são atribuídas, no âmbito da delegação.

Para Bird & Vaillancourt (1988:3) citado por Vasco Matchoco (2012), entendem que a descentralização fiscal consiste na delegação de responsabilidades relativas aos recursos

e a capacidade para exercer actividades remuneráveis desde o nível mais alto ao nível mais baixo do governo.

No entender destes teóricos, na concepção vertical a descentralização fiscal consiste na transparência de recursos e na capacidade de gerar recursos para financiar as actividades locais como componente necessária para as unidades descentralizadas darem respostas às responsabilidades que lhes são atribuídas, no âmbito da delegação.

Para Bahl (1998:3) apud Matchoco (2012), a descentralização fiscal é conferir poderes aos governos locais para arrecadar impostos e taxas e responsabilizá-los pelos gastos das receitas arrecadadas. Na acepção deste autor, a meta principal da descentralização fiscal é mover a governação para mais perto das pessoas, e para tal é condição necessária um fortalecimento das finanças dos governos locais. Assim, os governos locais devem ser conferidos poderes autónomos e independentes de taxaço e arrecadaço tributária e responsável pelos gastos e com competências para decidir sobre o nível e a estrutura de seus orçamentos.

Assim, para este estudo perfilha-se o conceito de descentralização fiscal defendido por (Bahl, 1998:3-7) que responde simultaneamente a abordagem institucionalista e funcionalista levantados no problema deste estudo, tendo em conta que:

- (i) A eficiência económica, se traduz na aproximaço do governo aos cidadãos (municípios), permitindo melhor identificar os problemas locais, melhoramento da alocaço de recursos públicos e aumento da confiança dos cidadãos aos seus líderes e por essa via, incrementar o bem-estar social;
- (ii) mobilizaço de recursos, com a descentralizaço das atribuiçoes e competências tributárias, para uma série de tributos, os governos locais obtêm capacidade e possibilidade de colectar mais receitas, pela possibilidade de adequaço da estrutura tributária às condições locais e pela facilidade de fiscalizar os factores que geram as obrigaçoes tributárias; e
- (iii) reforço da democracia, no sentido de que a ideia subjacente é que os governos locais facilmente asseguram os interesses locais através da participaço social e escolha pública dos seus líderes e sua participaço na tomada de decises sobre assuntos que dizem respeito às suas vidas, monitorar, exigir a prestaço de contas, sancionar ou premiar os seus líderes por via do voto.

Para Matchoco (2012), a ideia prevalecente na descentralizaço fiscal é a de que as instituçoes locais estão na melhor posiço para escolher um conjunto de prioridades públicas que correspondam imediatamente a satisfaço dos anseios das demandas dos municípios, como também, os governos locais, se acham na melhor posiço para decidirem sobre os bens e serviços prioritários a oferecer à comunidade local, e por via disso,

dinamizar o arranque rápido e alcance dos resultados do processo de desenvolvimento local e como meio eficaz da redução da pobreza.

Para Bird & Vaillancourt (1988:3), entendem que a descentralização fiscal consiste na delegação de responsabilidades relativas aos recursos e a capacidade para exercer actividades remuneráveis desde o nível mais alto ao nível mais baixo do governo.

No entender destes teóricos, na concepção vertical a descentralização fiscal consiste na delegação de recursos e na capacidade de gerar recursos para financiar as actividades locais como componente necessária para as unidades descentralizadas darem respostas às responsabilidades que lhes são atribuídas, no âmbito da delegação.

Para Canhanga (2009:4), a descentralização fiscal, cria condições objectivas para o aumento da capacidade de as autarquias locais realizarem um conjunto de competências atribuídas por lei.

Ainda associado ao tema da descentralização fiscal, mostra-se relevante clarificar-se o conceito de receita. Conforme Franco (2008:299), as receitas são definidas como qualquer recurso obtido.

Durante um dado período financeiro, mediante o qual o sujeito público pode satisfazer as despesas públicas que estão a seu cargo. Este autor classifica as receitas em três categorias: (i) receita tributária que corresponde o imposto, que é uma prestação coactiva unilateral imposta aos munícipes em função de sua riqueza; (ii) taxas, que são pagamentos resultantes de prestações de serviços aos munícipes; e (iii) as receitas creditícias que resultam do recurso ao crédito e/ou empréstimo nos termos estabelecidos na lei.

Autonomia Fiscal

Segundo Cistac (2001:171) citado por Vasco Matchoco (2012), a autonomia fiscal, reveste de uma dupla dimensão: a jurídica e material. A jurídica consiste no reconhecimento de livre poder de decisão das autarquias locais na matéria de arrecadação de receita e realização de despesa que não devem ser parados pelo controlo estrito por parte do Estado; e a dimensão material consiste na possibilidade das AL's assegurarem por sua conta a cobertura do seu orçamento com recursos próprios.

Autonomia Financeira

Para MAE (1998), autonomia financeira é o poder das autarquias locais disporem de receitas próprias, ordenar e processar as despesas e arrecadar receitas que por lei lhes forem destinadas, recorrer a empréstimos nos termos da legislação em vigor, elaborar, aprovar, alterar e executar o orçamento de acordo com os planos de actividades incumbidas ao município.

O Banco Mundial (2008:101) entende que a autonomia financeira abrange os poderes autárquicos para: (i) criar, aprovar, alterar e executar os seus próprios planos de trabalho e orçamentos; (ii) elaborar e aprovar as contas de gerência; (iii) dispor de receitas próprias de acordo com os limites estabelecidos por lei; (iv) ordenar despesas; (v) gerir o património autárquico; e (vi) recorrer a empréstimos, dentro dos limites legais. Esta definição é a perfilhada na doutrina da Lei das Finanças Autárquicas - LFA.

Ainda associado ao tema da descentralização fiscal, mostra-se relevante clarificar-se o conceito de receita. Conforme Franco (2008:299), as receitas são definidas como qualquer recurso obtido.

Durante um dado período financeiro, mediante o qual o sujeito público pode satisfazer as despesas públicas que estão a seu cargo. Este autor classifica as receitas em três categorias: (i) receita tributária que corresponde o imposto, que é uma prestação coactiva unilateral imposta aos munícipes em função de sua riqueza; (ii) taxas, que são pagamentos resultantes de prestações de serviços aos munícipes; e (iii) as receitas creditícias que resultam do recurso ao crédito e/ou empréstimo nos termos estabelecidos na lei.

Na óptica de Canhangá (2009:8), a abordagem institucionalista adoptada em Moçambique visava aumentar os níveis de eficiência e eficácia das instituições e tornar o Estado mais próximo do cidadão e mais habilitado na provisão qualitativa e quantitativa de bens e serviços públicos.

2.2 Quadro-teórico

Para fins desta pesquisa mobilizou-se a abordagem Neo-institucionalista, que será com base nessa teoria que tentar-se-á possível demonstrar como as organizações produzem instituições para uma sociedade que não entre em decadência e sobretudo para

alcançarem os seus objectivos. O ponto de partida é de que a teoria neo-institucionalista de Hall e Taylor (2003) define as instituições como sendo os procedimentos formais ou informais, protocolos, normas e convenções oficiais e oficiosas inerentes à estrutura organizacional da comunidade.

As organizações assumem regras, procedimentos ou símbolos para definir como as sociedades comportam-se, além disso as organizações formais são importantes para as estratégias individuais dos actores porque as oferece uma certeza de como os outros actores se comportam. As pessoas tendem a adoptar os modelos de comportamentos que são fornecidos pelas organizações formais e a contribuição do factor cultural. (Hall e Taylor, 2003).

Segundo estes autores, o neo-institucionalismo não constitui uma corrente unificada. Ao contrário, pelo menos três métodos de análise diferentes, todos reivindicando o título de “neo-institucionalismo”, apareceram de 1980 em diante. Designaremos essas três escolas de pensamento como institucionalismo histórico, institucionalismo da escolha racional e institucionalismo sociológico. Esses diferentes métodos desenvolveram-se como reacção contra as perspectivas behavioristas, que foram influentes nos anos 60 e 70. Todas elas buscam elucidar o papel desempenhado pelas instituições na determinação de resultados sociais e políticos. As imagens que apresentam do mundo político, contudo, são muito diferentes. (Hall e Taylor, 2003:1).

Portanto, para prosseguir a lógica do nosso trabalho, nos enveredaremos pelo institucionalismo da escolha racional que na nossa opinião é o mais adequado para explicar o nosso objecto de estudo. O institucionalismo da escolha racional surge no contexto do estudo de comportamentos no interior do Congresso dos Estados Unidos, no qual existência de maiorias estáveis em matéria de legislação se explicava pelo modo como as regras de procedimento e as comissões do Congresso estruturam as escolhas e as informações de que dispõem seus membros.

Estes autores referem que os teóricos da escola da escolha racional importaram de maneira fecunda no domínio da ciência política recursos teóricos emprestados à “nova economia da organização”, que insiste na importância dos direitos de propriedade, das rendas e dos custos de transacção para o desenvolvimento e o funcionamento das instituições. Neste ponto, reside o entendimento de que as instituições resolvem uma grande parte dos problemas de acção colectiva enfrentados pelos gestores de diversos interesses, tais como

empresas e no caso concreto a questão de aplicação da legislação do sector fiscal onde estão envolvidos diversos actores. De acordo com os autores Hall e Taylor (2003), essa vertente do neo-institucionalismo teve diversas aplicações: Oliver Williamson liga desenvolvimento de uma dada instituição como um esforço para reduzir os custos de transacção; Douglas C. North aplicou teses similares à história das instituições políticas.

Segundo Hall e Taylor (2003) e Tsebelis (1990), o institucionalismo da escolha racional apresenta quatro propriedades de análises:

Em primeiro lugar, esses teóricos empregam uma série característica de pressupostos comportamentais. Ademais, de modo geral, os neo-institucionalistas da escolha racional postulam que os atores pertinentes compartilham um conjunto determinado de preferências ou de gostos (conformando-se habitualmente a condições muito precisas, como o princípio da transitividade) e se comportam de modo inteiramente utilitário para maximizar a satisfação de suas preferências, com frequência num alto de estratégia, que pressupõe um número significativo de cálculos.

Em segundo lugar, os teóricos da escola da escolha racional tendem a considerar a vida política como uma série de dilemas de acção colectiva, definidos como situações em que os indivíduos que agem de modo a maximizar a satisfação das suas próprias preferências o fazem com o risco de produzir um resultado sub-ótimo para a colectividade (no sentido de que seria possível encontrar um outro resultado que satisfaria melhor um dos interessados sem que qualquer outro saísse lesado). Em geral, tais dilemas se produzem porque a ausência de arranjos institucionais impede alternativas na agenda, ou ao oferecerem informações ou mecanismos de adopção que reduzem a incerteza no tocante ao comportamento dos outros, ao mesmo tempo que propiciam aos actores “ganhos de troca”, o que os incentivará a se dirigirem a certos cálculos ou acções precisa (idem p.12). Por fim explicam em seguida a existência da instituição com referência ao valor assumido por essas funções aos olhos dos atores influenciados pela instituição.

Essa formulação pressupõe que os actores criam a instituição de modo a realizar esse valor, o que os teóricos conceituam no mais das vezes como um ganho obtido pela cooperação. Assim, o processo de criação de instituições é geralmente centrado na noção de acordo voluntário entre os actores interessados.

A teoria neo-institucionalismo trata de questões relacionados como as instituições, como são transmitidos para as sociedades, através das organizações.

3. Metodologia

Este estudo é de natureza qualitativa⁴ com propósito de trazer a interpretação e compreensão dos fenómenos políticos no que se refere a Descentralização fiscal e arrecadação das receitas fiscais no Município de Maputo. Será combinada ao método quantitativo⁵ de modo auxiliar os dados da abordagem qualitativa, onde traz dados numéricos obtidos durante a pesquisa e o uso da mensuração estatística sobre volume de receitas cobradas no período a ser estudado.

Quanto ao método de abordagem privilegiou-se o método indutivo, dado que, o estudo procura compreender até que ponto as receitas arrecadadas no Município da Cidade de Maputo garantem a sua autonomia financeira, afim de inferir uma verdade geral sobre a base de tributação fiscal nas autarquias locais.

Quanto ao método de procedimento usamos o método monográfico ou estudo de caso para compreender e estudar de maneira aprofundada os desafios da arrecadação da receita do Município de Maputo (unidade individual) a fim de ter as conclusões deste como significativo para a compreensão de muitos outros Municípios de Moçambique.

Para que se pudesse obter um entendimento mais acurado do tema, foi necessária essa busca em fontes variadas, com vista a abarcar fontes de natureza diversificada e, em razão disso, chegar a um conhecimento mais abrangente do objecto pesquisado.

Quanto às técnicas de recolha de dados, foram usados os seguintes instrumentos: entrevista, observação directa, jornais, artigos científicos, livros, teses e dissertações. Desse modo, entrevistou-se o responsável pela Repartição de Contencioso Fiscal e Fiscalização do Município, bem como responsável pelo Departamento de Cadastro Fiscal da Autarquia da cidade de Maputo.

⁴ Método qualitativo é caracterizado pela descrição e compreensão e interpretação de factos e fenómenos, consulta de fontes documentais directores, estes têm relação directa com os fenómenos que constituem objecto de estudo (Martins: 2006).

⁵ Método quantitativo é baseado na caracterização de dados numéricos que podem ser obtidos e faz uso da mensuração estatística (Moreira & Calleffe: 2008).

Relativamente a pesquisa bibliográfica, recorreu-se à literatura especializada sobre finanças públicas locais, incluindo estudos sobre finanças municipais.

Tendo em conta o tema e objectivo do presente estudo optou-se por realizar uma pesquisa de natureza qualitativa e quantitativa, para permitir a triangulação de dados, com vista a dar mais solidez aos resultados da pesquisa.

3.1 Amostra

O estudo privilegiou o tipo de amostra não-probabilística, e foram seleccionados de forma intencional 10 (dez) funcionários afectos nos postos de cobranças existentes no município de Maputo. Igualmente foram seleccionados 4 (quatro) funcionários responsáveis pela gestão tributária, sendo a destacar um responsável pelo departamento de receitas; um responsável pelo departamento de cadastro fiscal; um responsável pela direcção do serviço Municipal de planificação e Finanças; por fim, foi entrevistado o responsável pela repartição de contencioso fiscal e fiscalização.

3.2 Tipo de pesquisa

Nesta pesquisa utiliza-se a técnica do estudo de caso.

3.3 Limitações da pesquisa

No decorrer da pesquisa várias foram as barreiras encontradas ou enfrentadas, desde o acesso as fontes, neste caso as personalidades ou actores que pudessem tecer alguns comentários a respeito da temática, por outro lado devido a pouca literatura especializada na matéria em alusão, teve-se inúmeras dificuldades no processo de revisão da literatura, e esses e mais factores concorreram para que a presente pesquisa tivesse limitações. Assim também, por parte das instituições tanto públicas quanto privadas não se mostravam disponíveis para conceder o acervo necessitado.

CAPÍTULO IV: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4. Descrição do Objecto de Estudo: Perfil da Autarquia da Cidade de Maputo

A Cidade de Maputo é a capital de Moçambique localiza-se no sul do país, na margem Ocidental da Baía de Maputo. Os seus limites são: a norte a norte, o distrito de

Marracuene; a noroeste e oeste, o Município da Matola; a oeste, o Distrito de Boane; a sul, o Distrito de Matutuíne. A Cidade tem uma área de 347,69 km e uma população de 1 094 315, de acordo com (Censo de 2007), o que representa um aumento de 13,2% em dez anos.

4.1 Mapa geográfico da Autarquia da Cidade de Maputo



Fonte: Google

Administrativamente o território está dividido em sete Distritos Municipais, designadamente KaMpfumo, Nihamakulu, KaMaxakeni, KaMubukwana, KaMavota, KaTembe e KaNyaka, os quais por sua vez, estão subdivididos em bairros num total de 63. (CMM, Plano Director do Pelouro de Saúde e Acção Social, 2015 – 2019).

4.2 Estrutura Organizacional do Conselho Municipal de Maputo

O Conselho Municipal de Maputo é dirigido por um Presidente eleito (órgão executivo), o Cabeça de Lista do partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos

eleitores que obtiver maioria de votos nas eleições para a Assembleia Municipal⁶. Para além deste órgão, o CM apresenta as seguintes áreas de vereação ⁷:

- Administração interna e Recursos Humanos;
- Actividades Económicas e Turismo;
- Planificação e Finanças;
- Planeamento, Ordenamento Territorial e Ambiente;
- Mobilidade, Transporte e Trânsito;
- Saúde e Qualidade de Vida; e
- Juventude e Criação de Conhecimento.

A Direção de Serviço Municipal de Finanças, destaca-se, na medida em que joga um papel preponderante no processo de arrecadação da receita municipal e exploração do potencial tributário, através dos Departamentos de Receita e Cadastro Fiscal. (CMM, Plano Director do Pelouro de Saúde e Acção Social 2015 – 2019).

Onde, o Departamento de Receitas através dos seus serviços, deve dentre outras atribuições: i) Controlar e administrar a cobrança de impostos e taxas municipais; ii) assegurar o controlo dos livros de recibos e senhas dos diversos serviços intervenientes nas operações de arrecadação de receitas, iii) planificar, organizar, coordenar as actividades de arrecadação de receitas iv) manutenção do cadastro de contribuinte actualizado; v) gestão e controlo da dívida dos contribuintes municipais; vi) fiscalização e promoção de campanhas de consciencialização fiscal. Este departamento encontra-se estruturado em duas repartições, a Repartição das Recebedorias e a Repartição de Contencioso Fiscal e Fiscalização. Através daquela, gere-se o processo de cobrança da receita; elaboração dos balancetes diários; elaboração de relatórios mensais; preenchimento de livros obrigatórios e encaminhamento de todos documentos contabilístico ao Departamento de Receitas.

Por sua vez, a Repartição do Contencioso Fiscal e Fiscalização, ocupa-se em receber e responder às reclamações e esclarecer as dúvidas dos contribuintes; fiscalizar os tributos municipais; notificar os devedores; e gerir a cobrança coerciva em coordenação com as Execuções Fiscais.

⁶ Lei n. 13/2018, de 17 de Dezembro, Boletim da República.

⁷ Conselho Municipal de Maputo: Comunicado de Imprensa, 13 de Fevereiro de 2024.

O Departamento de Cadastro Fiscal através dos seus serviços, deve dentre outras atribuições, como sistematizar as informações do cadastro e as bases de dados dos contribuintes, sobretudo manter actualizados. Importa referir que os serviços de cadastro fiscal antes funcionavam no departamento de receitas, dada a complexidade desses serviços, em 2019 o município decidiu criar um departamento que respondesse apenas pela área do registo e cadastro dos contribuintes.

Neste capítulo vamos apresentar, analisar e interpretar os resultados da pesquisa com base nos dados colhidos no campo, município da Cidade de Maputo. O objectivo é submeter a hipótese a um teste empírico, com vista a validar ou rejeitar a hipótese. Para tal, primeiro, veremos o nível das actuais Finanças Públicas Locais. Em seguida, veremos como é feita a aquisição de receitas, e como é que os mecanismos de canalização de receita são feitos e os desafios enfrentados nesse processo, em si. E por fim, confrontaremos os dados empíricos, revisando os pressupostos teóricos que nortearam a pesquisa.

4.3 Principais Fontes de Receitas Fiscais Próprias ao nível do Município da Cidade de Maputo

As principais fontes de receita fiscal à nível da Cidade de Maputo, são feitas através do sistema tributário autárquico aprovado pela lei nº 1/2008, de 16 Janeiro, que compreende os seguintes impostos:

Imposto Pessoal Autárquico (IPA), são sujeitos passivos deste imposto, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, residentes na respectiva autarquia que tenham entre os 18 e 60 anos de idade e verifiquem as circunstâncias de ocupação, aptidão para o trabalho. (Decreto nº 63/2008 que aprova o Código Tributário e revoga o Decreto 52/2000, de 21 de Dezembro).

Imposto Predial Autárquico (IPRA), incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados no território da respectiva Autarquia. Este imposto incide sobre os titulares do direito de propriedade à 31 de Dezembro do ano anterior ao que o mesmo respeita, presumindo-se como tais as pessoas em nome de quem os mesmos se encontrem inscritos na matriz predial ou que deles tenham posse a qualquer título naquela data. (Idem).

Imposto Autárquico de Veículos, incide sobre o uso e fruição dos veículos, matriculados ou registados nos serviços competentes no território moçambicano, ou,

independentemente de registo ou matrícula, logo que decorridos cento e oitenta dias a contar da sua entrada no mesmo território, venham a circular ou a ser usados em condições normais da sua utilização:

Automóveis ligeiros e automóveis pesados de antiguidade menor ou igual a vinte e cinco anos;

- ✓ Motociclos de passageiros com ou sem carro de antiguidade menor ou igual a quinze anos;
- ✓ Aeronaves com motor de uso particular;
- ✓ Barcos de recreio com motor de uso particular. (Idem).

Imposto Autárquico de Sisa, incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis, considerado para o efeito, os prédios urbanos situados em território nacional. Este imposto é dividido pelas pessoas singulares ou colectivas, a quem se transmitem os direitos pelos prédios urbanos. (Idem).

Contribuição por Melhorias é uma contribuição especial devida pela execução de obras públicas de que resulte de valorização imobiliária. O seu limite total corresponde a despesa realizada, enquanto que o limite individual é determinado pelo acréscimo do valor que a obra proporciona a cada imóvel beneficiado, esta a contribuição de melhoria a título de contribuição especial nos termos de:

- Execução de obras públicas de que resulte valorização imobiliária;
- Sempre que o imóvel, situado na zona de influência da obra, for beneficiado por quaisquer das seguintes obras públicas, realizadas pela Autarquia por administração directa ou indirecta deverá fazer: Abertura, alargamento, iluminação, arborização das praças e vias públicas; Construção e ampliação de parques e jardins; Obras de embelezamento em geral. (Lei nº 1/2008 Define o regime financeira, orçamental e patrimonial das autarquias locais e o Sistema Tributário Autárquico).

Tarifas pela Prestação de serviços

a) *Acompanhamento de Camião*- serviço prestado por um agente da polícia Municipal a bordo do camião ou num outro veículo em frente deste, com a missão de regular o trânsito em caso de embaraço devido as dimensões do mesmo;

b) *Acompanhamento de Máquinas Pesadas* - serviço prestado por um agente da polícia Municipal num veículo em frente desta, com a missão de regular o trânsito em caso de embarço devido as características desta;

c) *Acompanhamento de Marcha* - serviço prestado pela polícia municipal a pé, a motorizada ou na viatura, na dianteira, no cortejo e na parte final do cortejo, com a missão de regular o trânsito;

d) *Policiamento de Espectáculos* - serviço prestado pela polícia municipal em local onde decorra espectáculo autorizado pelo Conselho Municipal organizado por entidades privadas;

e) *Policiamento de Eventos Festivos*- serviço prestado pela polícia municipal em local onde decorra um evento festivo autorizado pelo conselho Municipal;

f) *Policiamento de Feiras* - serviço prestado por uma agente da polícia municipal em local onde decorre uma feira autorizada pelo conselho Municipal;

g) *Policiamento das zonas onde decorrem Filmagem* - serviço prestado por um agente da Polícia Municipal em local, onde decorrem filmagens autorizadas pelo Conselho Municipal.

O artigo 68 da Lei das Finanças Autárquicas permitia ao CMM beneficiar-se da partilha de impostos colectados pelo Estado tais como: o Imposto de Turismo e o Imposto sobre Veículos, cujas receitas ficam-lhe consignadas nas proporções que em cada caso são indicadas, 30% sobre o Imposto de Turismo incidente nos estabelecimentos localizados na área do município de Maputo ou sobre as actividades nela exercidas; e 75% do Imposto sobre Veículos cujos proprietários residam na área do município.

A Lei 1/2008, de 16 de Janeiro o Imposto sobre Veículos foi substituído pelo Imposto Autárquico de Veículos passa a ser cobrado pelas autarquias locais, enquanto o IRT que não tinha grande expressão no financiamento do orçamento foi substituído pelo Imposto Autárquico do SISA.

4.4 Estrutura Financeira do Município de Maputo

Nesta secção, procuramos no primeiro momento, apresentar as fontes de financiamento municipal e os seus respectivos pesos relativos na estrutura financeira do município de Maputo.

O município de Maputo é financiado por quatro fontes de receita: as receitas tributárias próprias, as transferências do Estado, créditos e donativos⁸ com pesos relativos no período em análise (2015-2019) de 59%, 37%, 0% e 10% respectivamente.

Com estes dados, a principal fonte de financiamento do município é a receita própria, originária de receitas fiscais (impostos) com um peso relativo de 51 % da receita própria total e 49% dessa base provém das receitas não fiscais (taxas e licenças).

Com este cenário, observa-se um ligeiro equilíbrio na arrecadação das receitas fiscais e não fiscais, contrariando o cenário que se observa na maioria das autarquias moçambicanas, onde a principal fonte de receita própria provém de receitas não fiscais.

Neste sentido, é apreciável o esforço do município em gerar mais recursos através das receitas fiscais, pois estes permitem efectivamente a legitimação do estado local e investimentos em serviços municipais de capital.

O município dispõe apenas de 5 (cinco) fiscais e 4 (quatro) técnicos de cadastro fiscal, o que dificulta a actividade fiscalizadora e a determinação da matéria colectável, tal como esclareceu o nosso entrevistado nos seguintes termos:

A escassez de pessoal, incluindo técnicos no terreno, dificulta o cadastro de agentes económicos e, além disso, dificulta a entrega de avisos e notificações de pagamento aos agentes económicos o que contribui na baixa cobertura e aproveitamento do potencial desta receita. Adicionalmente, a escassez de fiscais no campo faz com que a actividade fiscalizadora não siga o ritmo de crescimento da actividade económica no município de Maputo⁹

Da entrevista pode-se perceber que a eficácia do aproveitamento desta fonte de receita depende entre outros factores, de um número significativo de pessoal de campo com formação contínua na área de fiscalização, considerando que, o pessoal no terreno, ao entregar as notificações de pagamento, pode promover campanhas de educação fiscal e

⁸ Receitas tributárias próprias, aquelas que provem do esforço do município na cobrança de tributos; Transferência do Estado, aquelas que não provem da cobrança do município, mas sim do governo central; Donativos, a receita proveniente de parceiros; Credito, fruto de empréstimo.

⁹ Responsável pela repartição de contencioso fiscal e fiscalização, entrevista concedida no dia 04 de Agosto de 2023.

sensibilização aos agentes económicos para que possam pagar a TAE e aderir voluntariamente aos postos de cadastros e cobrança.

4.5 Fraca penalização de agentes económicos não cadastrados

Em relação a este obstáculo, por meio de uma pergunta aberta, questionou-se ao município, a razão do registo e cadastro de unidades económicas activas na autarquia, tendo se acolhido, segundo esclareceu um dos nossos entrevistados nos seguintes termos:

A legislação não prevê sanções imediatas aos agentes económicos não cadastrados, por mais que estejam a exercer a atividade a mais de 10 anos. Isso faz com que muitos agentes económicos não sintam a obrigação de cadastrar as suas empresas junto as administrações fiscais autárquicas¹⁰

Percebe-se claramente, que a falta de um dispositivo legal que permita aos gestores municipais poderes de sancionar agentes económicos não cadastrados, a empresa sente-se confortada e em vantagem não estando cadastrada, uma vez que, não há nenhuma penalização prevista a essas situações.

4.6 Fraca coordenação interinstitucional na partilha de informação de potências contribuintes

O município celebrou um memorando de entendimento com a Direcção de Indústria e Comércio da Cidade de Maputo, que consiste na partilha trimestral de informação de agentes económicos licenciados, com objectivo de se maximizar o registo e cadastro das empresas.¹¹

Na tabela que se segue observa-se a variação de arrecadação da receita própria que ilustra as dificuldades do município em optimizar a sua a receita.

Pode se perceber que neste período o município não gerou recursos suficientes para cobrir através da receita própria as suas despesas, o que mostra uma ligeira dependência nas transferências do Estado.

¹⁰ Responsável pela repartição de contencioso fiscal e fiscalização, entrevista concedida dia 04 de Agosto de 2023.

¹¹ Entrevista concedida, dia 06 de Agosto de 2023, pela responsável do Departamento de Cadastro Fiscal.

Tabela 1: Variação de Arrecadação da Receita Própria (2015-2019)

Anos	Rec. Previstas	Rec. Cobradas	Execução	Despesa Total	Deficit
2015	1,242,631,041.0	1,188,536,297.73	96%	2,356,830,456.43	-1,168,294,158.70
2016	1,556,210,299.0	1,196,902,172.64	77%	2,141,417,741.91	-944,515,569.27
2017	2,114,932,911.0	1,222,056,395.87	58%	2,137,763,587.19	-915,707,191.32
2018	2,027,204,545.0	1,321,861,265.35	65%	2,141,703,913.19	-819,842,647.84
2019	2,449,435,132.0	1,524,086,664.09	62%	2,090,745,319.45	-566,838,865.44
Total	9,390,413,928.0	6,453,442,795.68	59%	10,868,461,018.7	-4,415,198,432.57

Fonte: Contas Gerências (2015-2019).

No período em referência o município executou em média 59% das receitas tributárias próprias previstas. Percebe-se com este cenário, que o município não gerou recursos suficientes para cobrir as suas despesas, o que ilustra ligeiras dificuldades na geração da receita própria.

No mesmo período, o município conseguiu arrecadar cerca de 6,453,442,795.68 MT da receita própria contra 10,868,461,018.17 MT da despesa, o que perfaz 4,415,198,432.57 MT de *déficit* que foi assegurado por recursos externos (transferências do Estado, donativos e créditos).

É de suma importância referenciar que apesar da ligeira dependência do município em receitas externas (Transferências do Estado), a receita própria cobre quase a totalidade dos custos com o pessoal, o que indica que pelo menos os salários e as outras despesas com o pessoal são cobertos na totalidade.

Deste modo, tal facto comprova a hipótese do presente estudo, segundo a qual, a arrecadação de receitas municipais à nível da Cidade de Maputo é insuficiente para garantir a sua autonomia financeira, bem como para a realizar as suas principais tarefas, visto que a estrutura financeira do Município mostra uma fraca capacidade de mobilização de receitas próprias, o que compromete a construção de um estado local viável e financeiramente sustentável para o investimento em serviços municipais, que atendam às necessidades das populações locais de forma eficaz.

O artigo 68 da Lei das Finanças Autárquicas permitia ao CMM beneficiar-se da partilha de impostos colectados pelo Estado tais como: o Imposto de Turismo e o Imposto sobre Veículos, cujas receitas ficam-lhe consignadas nas proporções que em cada caso são indicadas, 30% sobre o Imposto de Turismo incidente nos estabelecimentos localizados na área do município de Maputo ou sobre as actividades nela exercidas; e 75% do Imposto sobre Veículos cujos proprietários residam na área do município.

Na Lei 1/2008, de 16 de Janeiro, o Imposto sobre Veículos foi substituída pelo Imposto Autárquico de Veículos passa a ser cobrado pelas autarquias locais.

Como afirma Canhanga (2009) em Moçambique as *finanças autárquicas são muito limitadas em termos da sua capacidade para cobrir a gama de serviços e actividades da sua responsabilidade*. Esta questão deve-se a fragilidade de cobrança de receitas fiscais, que por sua vez resulta daquilo que é o *déficit* institucional ao nível da gestão financeira de receitas autárquicas.

De acordo com as entrevistas feitas ao cidadão, mostra um desconhecimento dos serviços municipais por uma boa parte dos entrevistados e desconhecimento de impostos e taxas que devem ser pagas no âmbito da arrecadação das receitas.

O cidadão ao pagar o imposto espera um retorno, neste caso, espera provimento de infraestruturas melhoradas, como é o caso das vias de acesso, espaços públicos, uma gestão eficaz de lixo, serviços de transportes, saúde e de educação melhorada, entre outras. Por falta desse retorno o cidadão vê as suas expectativas frustradas, pois o seu pagamento não reflecte nos serviços prestados. Resultando daí a falta de confiança dos munícipes nas instituições, contribuindo para a falta de cumprimento do pagamento dos impostos e taxas. Neste ponto podemos observar que o *sistema global proposto por Parson citado por (Ester 1982), em seu conjunto como diferenciado em quatro subsistemas, no que diz respeito a satisfação das generalidades das necessidades do homem que assume a forma corrente do estado não esta sendo observado uma vez que o cidadão não pagar o imposto espera ver o seu imposto a ser materializado em algo que vai beneficiar a ele mesmo, contradizendo deste modo o quarto subsistema de Parson na sua análise funcional do sistema social*.

A falta de conhecimento por parte dos munícipes acerca do imposto e a razão do seu pagamento, de acordo com as entrevistas feitas aos munícipes, eles não sabem que devem pagar impostos e que tipo de impostos devem pagar e muito menos porque devem pagar. Contribuindo para uma fraca arrecadação das receitas fiscais.

Os munícipes desconhecem a ideia de que as instituições resolvem uma grande parte dos problemas de acção colectiva enfrentados pelos gestores de diversos interesses, tais como empresas, e no caso concreto a questão de aplicação da legislação do sector fiscal, onde estão envolvidos diversos actores.

Conclusão

Esta pesquisa analisou as questões relacionadas com arrecadação de receitas próprias no Município da Cidade de Maputo. O objecto da análise procurava verificar, em que medida às receitas municipais arrecadadas à nível da Cidade de Maputo são suficientes para garantir a sua autonomia financeira e para a realização das suas tarefas.

Por outro lado, analisar até que ponto a arrecadação de receitas fiscais constitui factor de desenvolvimento autárquico, tendo como exemplo, a Autarquia da Cidade de Maputo.

Deste modo, constatou-se que, o Município de Maputo é financiado por quatro fontes de receita: as receitas tributárias próprias, as transferências do Estado, créditos e donativos com pesos relativos, no período em análise (2015-2019) correspondem a de 59%, 37%, 0% e 10% respectivamente. Com estes dados, a principal fonte de financiamento do município é a receita própria, originária de receitas fiscais (impostos) com um peso relativo de 51 % da receita própria total e 49% dessa base provém das receitas não fiscais (taxas e licenças).

Relativamente ao ponto referente aos desafios de descentralização fiscal, particularmente para o estudo de caso, em apreço, verificou-se que um dos principais obstáculos é a falta de meios e pessoal de campo, pois, o município dispõe apenas de 5 fiscais e 4 técnicos de cadastro fiscal, o que dificulta a actividade fiscalizadora e a determinação da matéria colectável.

Por outro lado, comprovou-se a hipótese do presente estudo, segundo a qual a arrecadação de receitas municipais à nível da Cidade de Maputo é insuficiente para garantir a sua autonomia financeira, bem como para a realizar as suas principais tarefas, visto que a estrutura financeira do Município mostra uma fraca capacidade de mobilização de receitas próprias, o que compromete a construção de um estado local viável e financeiramente sustentável para investimento em serviços municipais, que atendam de forma eficaz às necessidades das populações locais.

Deste modo, é de suma importância referenciar que apesar da ligeira dependência do município em receitas externas (Transferências do Estado), a receita própria cobre quase a totalidade dos custos com o pessoal. o que indica que pelo menos os salários e outras despesas com o pessoal são cobertos na totalidade.

Recomenda-se uma transferência das responsabilidades relacionadas com a receita e a despesa para os níveis subnacionais do Governo, em linha com a capacidade destes para manter a qualidade na prestação dos bens e serviços públicos.

A descentralização fiscal activa e funcional depende do tempo, do nível de desenvolvimento e abertura e de um sistema político menos centralizado, para que os governos subnacionais tenham poder suficiente para influenciar as decisões de nível local.

Partindo do pressuposto de que a teoria neo-institucionalista de Hall e Taylor (2003) define às instituições como sendo os procedimentos formais ou informais, protocolos, normas e convenções oficiais e oficiosas inerentes à estrutura organizacional da comunidade, entende-se que o processo de arrecadação de receitas municipais e, em particular fiscais é de lei, ou seja, constitui um procedimento formal, que é referente à estrutura organizacional do Conselho Autárquico da Cidade de Maputo.

Por outro lado, a insuficiência de receitas próprias no município de Maputo, que acaba consequentemente, tal como ficou comprovado acima, explica-se com nos teóricos da escola da escolha racional, que consideram a vida política como uma série de dilemas de acção colectiva, definidos como situações em que os indivíduos que agem de modo a maximizar a satisfação das suas próprias preferências o fazem com o risco de produzir um resultado sub-ótimo para a colectividade (no sentido de que seria possível encontrar um outro resultado que satisfaria melhor um dos interessados, sem que qualquer outro saísse lesado).

Referências Bibliográficas

Livros e artigos

ANGÉLICO, G, **Contabilidade Pública**, Lisboa: Escolar, 1994.

BANZE, Celeste, **Desafios da Descentralização Fiscal em Moçambique: o caso dos Municípios**, 2019.

Conselho Municipal de Maputo: **Comunicado de Imprensa**, 13 de Fevereiro de 2024.

CANHANGA, Nobre, **Os Desafios da Descentralização e Dinâmica da Planificação Participativa na Configuração de Agendas Políticas Locais**, Iese, Conference paper n. 06, 2007.

CASTRO, Catarina Sarmiento, **A Questão das Polícias Municipais**: Editora, Coimbra, 2003.

CANHANGA, N, **Descentralização fiscal, transferências intergovernamentais e dinâmicas da pobreza nas autarquias locais**. In: II Conferência IESE. Dinâmicas da pobreza e padrões de acumulação económica em Moçambique. Maputo: IESE, Conference Paper nº13, p. 1-31, 2009.

CHAPANANGA, H, **Autonomia das autarquias Locais**, Luanda: UAN, 2019.

CORTEZ, E, et-all, **Sustentabilidade Financeira das Autarquias Locais: Uma crítica às Propostas de Incremento do número de Autarquias Locais em Mocambique**, CIP, Maputo, 2023.

FARIA, Fernanda, CHICHAVA, Ana, **Descentralização e Cooperação Descentralizada em Moçambique**, Maputo, 1999, disponível em: www.ecdpm.org. (Acessado, em 15 de Agosto de 2023).

FRANCO, S, **Finanças Públicas e Direito Financeiro**. Vol. I, 4ª edição, Coimbra: Almedina, 1993.

Food Agriculture Organization (2009) **Agricultural Extension in Transition Worldwide: Policies and Strategies for Reform**. Disponível em:

http://www.fao.org/nr/res/course1/file/mod2/mod2_03.html (consultado a 11 de Marco de 2023).

Groupe de recherche en économie appliquée et théorique (2009), **Communal Budget Transparency Index Results of Subnational Study**. International Budget Partnership. Disponível em: <https://www.internationalbudget.org/wp-content/uploads/Mali-Communal-Budget-Transparency-Index.pdf> (consultado a 3 de Fevereiro de 2019).

Governo de Moçambique (2015, 2016, 2017), **Tribunal Administrativo, Relatórios e Pareceres da Conta Geral do Estado**. Disponível em: <http://www.ta.gov.mz/Pages/RelatoriosPareceresCGE.aspx> (consultado a 5 de Janeiro de 2019).

GUAMBE, J, **A reforma dos órgãos locais, vantagens e riscos da Descentralização**, Maputo: s/e, 2013.

INE, Brochura de Estatísticas Demográficas e Sociais, Maputo Cidade, 2019.

KOHAMA, L, **Municipalité et Development**, Paris: IUP, 1999.

MATCHOCO, Vasco, **Descentralização fiscal como factor dinamizador do desenvolvimento autárquico: o caso do município da vila de Namaacha (2008-2010)**, 2012.

MAP CONSULTORIA, **O Sistema de Transferências Fiscais Intergovernamentais (STFI) em Moçambique – Análise Fiscal e Institucional**. Documento não publicado. www.mapconsult.co.mz, 2017.

MARTINS, Gilberto de Andrade, **Estudo de Caso: Uma Estratégia de Pesquisa**, São Paulo: Atlas, 2006.

MACIE, Albano. Lições de Direito Administrativo. Maputo: Escolar, 2012.

MACAMO, E; NEUBERT, D. **When the post-revolutionary state decentralizes: the reorganization of political structures and administration in Mozambique**. Cadernos

de Estudos Africanos, v. 5, n. 6, p. 51-74, 2003. MACUANE, J.; WEIMER B. Governos locais em Moçambique: desafios de capacitação institucional. Maputo: Ed. UEM, 2003.

MAE, Relatório do Diagnóstico dos 33 Municípios e Pré-Políticas do desenvolvimento Autárquico, Maputo, 2003.

MOREIRA, Herivelto, CALEFFE, L. Gonzaga, **Metodologia da Pesquisa para o Professor Pesquisador**, 2ª Ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2008.

NGUENHA, E; Muinga, O e António, **O Empenho Tributário dos Municípios moçambicanos**, Maputo: ANAMM, 2017.

NGUENHA, E.; RAICH, U. & WEIMER, B. **Finanças Locais: Desempenho e Sustentabilidade dos Municípios Moçambicanos**. In: Bernhard Weimer (ed.). Moçambique: Descentralizar o Centralismo? Economia Política, Recursos e Resultados. Maputo: IESE. pp. 197-215. Disponível em: http://www.iese.ac.mz/lib/publication/livros/Descent/IESE_Desc_web.pdf, 2012.

PEREIRA, S, **Análise da implementação da estratégia de descentralização**, Maputo: ISRI. 23, 2007.

PEREIRA, T; Afonso, A; ARCANJO, M, **Economia e Finanças Públicas**, 1ª ed. Lisboa: Editora Escolar, 2005.

SCHILLER, A. V.; FORQUILHA, S.; BUNK, S.; Klawonn, D. et-al, **Aptos para alcançar os seus objectivos? Obstáculos de ordem administrativa à mobilização da receita local nos municípios moçambicanos**. In: Desafios para Moçambique 2018. Desafios para Moçambique. Maputo: IESE. pp. 33-64. Disponível em: http://www.iese.ac.mz/wp-content/uploads/2019/05/Livrol_DesafiosMoc2018.pdf, 2018.

SIMIONE, Albino, **A História da Municipalização em Moçambique: Atores, Estratégias e Implicações para a Gestão Pública Local**, 2018.

SIKIKI, **Tanzania Subnational Transparency Study Summary. International Budget Partnership Subnational Budget Transparency Studies.** Disponível em: https://www.internationalbudget.org/wp-content/uploads/SN-OBS_Tanzania-Summary.pdf (consultado a 3 de Fevereiro de 2019), 2013.

WATY, T, **Direito Tributário**, W&W Editor, Lda, Maputo, 2009.

WEIMER, Bernard, **A Base Tributária das Autarquias Moçambicanas: Características, Potencial e Economia Política em Moçambique: Descentralizar o Centralismo: Economia Política, Recursos e Resultados**, IESE, 2012.

WEIMER, B & CARRILHO, J, **A Economia Política da Descentralização em Moçambique - Dinâmicas, Efeitos, Desafios**, Instituto de Estudos Económicos e Sociais. Disponível em: <http://www.iese.ac.mz/wp-content/uploads/2018/02/IESE-Econ-polit-descen-Moc.pdf> (consultado a 6 de Janeiro de 2019), 2017.

WEIMER, B et al Moçambique: **Descentralizar O Centralismo? Economia Política, Recursos e Resultados.** Disponível em: http://www.iese.ac.mz/lib/publication/livros/Descent/IESE_Decimalizacao.pdf (consultado a 21 de Dezembro de 2019), 2012.

World Bank, **A Fiscal Framework for the Assessment of Fiscal Decentralization System.** Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/EXTSOCIALDEVELOPMENT/Resources/244362-1164107274725/FiscalDecentralization-web.pdf> (consultado a 1 de Abril de 2019), 2010.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

MOÇAMBIQUE. Constituição da República de Moçambique de 1975.

_____. Constituição da República de Moçambique de 1990.

Constituição da República de 2004;

Lei 9/2002, de 12 de Fevereiro, Boletim da República.

Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, Boletim da República.

Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro. (1997). Aprova o Quadro Jurídico para a Implantação das Autarquias Locais. Acessado no portal do governo Moçambicano, acessado no dia 20 de Agosto de 2023.

Lei n. 13/2018, de 17 de Dezembro, Boletim da República.

Lei n.º 25/2022, de 29 de Dezembro, Boletim da República. (Lei de criação de Autarquias).

Decreto n.º 35/2006, de 6 de Setembro. (2006). Aprova o Regulamento de Criação e Funcionamento da Polícia Municipal. B.R, I Série, n. 36. Maputo: Imprensa Nacional de Moçambique.

Lei n.º 15/2007, de 27 de Junho, que altera a Lei n.º 2/97;

Resolução n.º 74/AM/2007, de 23 de Agosto, aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Maputo;

Lei n.º 11/97, de 31 Maio. (1997). Define e Estabelece o Regime Jurídico – Legal das Finanças e o Património das Autarquias. B.R, I Série, n.º 22, 4.º Suplemento. Maputo: Imprensa Nacional de Moçambique.

Lei no. 9/96, de 22 de Novembro. (1996). Boletim da República, I Série, no. 47.

Decreto n. 63/2008, de 30 de Dezembro. (2008). Aprova o Código Tributário Autárquico.

B.R, I Série, n. 52, 13.º Suplemento. Maputo: Imprensa Nacional de Moçambique.

Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro. (2008). Lei das Finanças e Património Autárquicos. B.R, I Série, n.º 3. Maputo: Imprensa Nacional de Moçambique.

Decreto n.º 52/2000, de 21 de Dezembro. (2000). Aprova o Código Tributário Autárquico. B.R, I Série. Maputo: Imprensa Nacional de Moçambique.

APÊNDICE

Apêndice A: Questionário dirigido aos responsáveis dos departamentos de receitas e cadastro fiscal. O presente questionário, cujo objectivo é analisar o grau da base tributária no Município de Maputo. Trata-se de um trabalho académico, que se destina a obtenção do grau de licenciatura em Ciência Política. O sucesso deste trabalho depende das suas respostas. Desde já agradeço a colaboração e sua participação.

Data ____/_____/2023

Nome do funcionário _____ **cargo** _____

1. Quais são os processos de arrecadação das receitas municipais a nível da Cidade de Maputo?
2. Quais são os principais os principais mecanismos de arrecadação de receitas próprias no Município de Maputo?
3. Qual é o departamento responsável pela fiscalização dos agentes económicos no Município de Maputo e como é feita a fiscalização?
4. como é que o sistema de transferências (e donativos) é feito no Município de Maputo?
5. como é que o regulamento financeiro deve ser harmonizado?
6. Quais são os principais desafios enfrentados no âmbito de processo de arrecadação das receitas municipais à nível da Cidade de Maputo?
7. Até que ponto as receitas próprias arrecadadas à nível do Município da Cidade de Maputo contribuem em para a autonomia financeira da mesma?
8. Quais são os principais desafios e ou constrangimentos encontrados na cobrança de receitas no Município da Maputo?
9. Qual é o departamento responsável pela fiscalização dos agentes económicos no Município de Maputo e como é feita a fiscalização?

Muito obrigado pela sua colaboração.

Apêndice B: Lista dos Entrevistados

Nome	Função /Cargo	Data
Farida Abdul	Chefe de Departamento de Castro Fiscal (DCF)	06 de Agosto de 2023.
Edson Quivy	Chefe de Repartição de contencioso Fiscal e Fiscalização	04 de Agosto de 2023.
José Cossa	Chefe de Departamento de Receitas (DR)	14 de Agosto de 2023.